



CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

EDITAL Nº 24/2020/GAP

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL SEMANAL

Nos termos das disposições conjuntas do disposto nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Venda Ambulante, Mercados e Feiras Municipais, do n.º 2 do Despacho n.º 4097-B/2020, de 02 de abril, e do previsto no n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, faz saber das seguintes:

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL SEMANAL

1- Medidas de acesso ao mercado

- Será controlada a capacidade e o acesso ao mercado, cuja a venda será apenas autorizada no interior do gradeamento pré-instalado;
- Só serão admitidos e autorizada a venda aos feirantes com a situação regularizada do pagamento da taxa de ocupação do terrado à data de fevereiro de 2020 e portadores do Cartão de feirante, lista que deve ser impressa em duas vias ou mais, para descarga e controlo de entradas pelos funcionários municipais destacados para o local;
- Será distribuído a todos os feirantes um KIT de Proteção (5 máscaras e 5 pares de luvas), para uso obrigatório por parte dos feirantes.
- A todos os clientes será entregue uma máscara de proteção e disponibilizado suporte para desinfeção das mãos, sendo aconselhável o uso das máscaras de proteção.

2 - Proibição da venda no exterior circundante ao mercado

- Por razões de segurança sanitária e da necessidade de controlo de acessos, não será autorizada qualquer venda no recinto exterior circundante ao mercado (junto ao campo futebol), espaço assim considerado no artigo 28.º do Regulamento de Venda Ambulante, Mercados e Feiras Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

3 - Interior do mercado

- Deve garantir-se a distância mínima de 1 metro e meio entre clientes com recomendações dos funcionários municipais.
- Existirá um dispensador de desinfecção das mãos na entrada/saída da zona do Pavilhão Multiusos.

4 - Horário de funcionamento

- O horário de abertura será das 07h30 às 13h00 horas.
- Aos ocupantes será permitida a entrada e permanência no mercado uma hora, antes da abertura e encerramento, destinada à descarga e carga de mercadorias para aí serem transacionadas.
- Podem permanecer no recinto das feiras ou mercados as viaturas que servem de posto de comercialização direta ao público, desde que autorizados a tal.

5 - Sanções

- As infrações verificadas constituem contraordenações puníveis com coima entre o mínimo de 1/6 e o máximo de oito vezes o Salário Mínimo da Função pública, em caso de dolo, em caso de negligência, as penas serão reduzidas para metade, nos termos do respetivo Regulamento em vigor.
- Para além da coima prevista no ponto anterior, quem violar as regras fixadas incorre na pena de sanção acessória de proibição de se instalar e perda da quantia que tenham pago a título de taxa ou terrado.

Paços do Concelho, em 29 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos